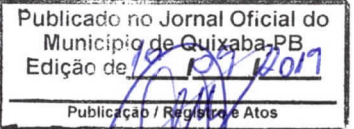




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI Nº 440/2019,

QUIXABA(PB), DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER AJUSTE NA GRATIFICAÇÃO
ESPECIAL DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste na GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, aos servidores nomeados através de ato do Poder Executivo Municipal para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no decreto municipal instituidor da modalidade de licitação – Pregão e a Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 2º - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2001 e será assim constituída:

- I – 02 (dois) Pregoeiros Oficiais;
- II – Uma Equipe de Apoio formada por 03 (três) membros.

Parágrafo único – o procedimento licitatório na modalidade Pregão tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade Pregão e vigera com os seguintes valores mensais;

- I – Pregoeiro: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- I – Membros da Equipe de Apoio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo único: a gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 4º - A gratificação instituída nesta Lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Equipe de Apoio e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

Cláudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA